

POSSÍVEL REGULAMENTAÇÃO DOS NEGÓCIOS DISRUPTIVOS

XXV Encontro de Extensão

Gabriel Farias Lima, Gustavo Raposo Pereira Feitosa

Na década de 90 Clayton Christensen, professor da Universidade de Havard, cunhou a teoria da disrupção, hoje amplamente utilizada através dos termos inovação disruptiva ou negócio disruptivos para a explicação de diversos fenômenos mercadológicos a nível mundial onde empresas pequenas conseguem por diversas vezes acabar com o monopólio de empresas antigas em diversos setores, competindo igualmente com as mesmas, ou criar um novo nicho de clientes no qual tais empresas mais antigas não foram capazes de alcançar. Temos como exemplo de negócio disruptivo reconhecido pelo teórico como o clássico da atualidade, o aplicativo Airbnb, e, como exemplo de negócio que causa sérias controversas quanto a sua classificação, o aplicativo Uber. Ambos aplicativos, por se utilizarem de novos modelos ainda não regulamentados por diversos países e da chamada economia de compartilhamento, geram polêmicas no mundo todo e desencadearam a criação de diversos outros negócios os quais seguem seus mesmos moldes, promovendo mais ainda a disrupção de diversos setores. No presente trabalho será abordada a teoria da disrupção e termos como inovação disruptiva, inovação sustentável e inovação catalítica, o conceito de economia compartilhada, também identificação e análise das regulamentação de negócios disruptivos de grande impacto no âmbito internacional e nacional, principalmente quais as soluções encontradas pelos Estados e Municípios brasileiros.

Palavras-chave: Disrupção. Economia de Compartilhamento. Regulamentação.